

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL

5
JAN

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos elementos das faturas e de outros documentos fiscalmente relevantes.
2. Comunicação da não emissão de documentos.

10
JAN

AT// Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
JAN

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE - Rendimentos empresariais e profissionais - Contabilidade organizada

Os sujeitos passivos de IRS, quando tenham ultrapassado:

- Nos dois períodos de tributação imediatamente anteriores um montante anual ilíquido de rendimentos empresariais e profissionais de € 200.000, ou
 - No período de tributação imediatamente anterior um montante ilíquido de rendimentos empresariais e profissionais de € 250.000;
- São obrigados a apresentar a declaração de alterações até o dia 15 de janeiro do ano seguinte. Se é esta a sua situação, queira, por favor, informar-nos a fim de procedermos à entrega da referida declaração.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE - Opção pela Contabilidade organizada por ESNL- Entidades do Sector Não Lucrativo

As ESNL, quando:

- Não tenham ultrapassado nos dois períodos de tributação imediatamente anteriores um total de rendimentos de € 150.000 e desejam optar pela contabilidade organizada, ou
- Mesmo por obrigação legal quando ultrapasse o limite mencionado nos dois exercícios anteriores.

São obrigados a apresentar a declaração de alterações até o dia 15 de janeiro do ano seguinte. Se é esta a sua situação, queira, por favor, informar-nos a fim de procedermos à entrega da referida declaração.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

Modelo 11

Pelos Notários e outras entidades que desempenhem funções notariais.

22
JAN

IVA // Declaração Periódica

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de novembro de 2023.

IVA // Declaração Recapitulativa

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA referente ao mês anterior/trimestre anterior.

25
JAN

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (Cat.H).

IRS/IRC // Documento comprovativo dos rendimentos

Data limite para entrega, a todos os sujeitos passivos a quem foram pagos rendimentos, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano de 2023, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar.

IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

COPE/Banco de Portugal

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente às operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

31
JAN

IVA // Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA referente ao mês de novembro de 2023

IVA // Balcão Único - OSS

Declaração do 4º trimestre de 2023 e respetivo pagamento.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

Comunicação dos inventários

Data limite para comunicação à AT, por transmissão eletrónica de dados, do inventário respeitante ao último dia do exercício anterior (2023).

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE - IVA - Isentos que ultrapassam no ano anterior os 14.500,00 Euros de Volume de Negócios

Os sujeitos passivos que estavam abrangidos pelo regime de isenção do artigo 53º do CIVA durante 2023, mas que ultrapassaram o limite de 14.500,00 euros, deverão entregar durante este mês a declaração de alterações e passam a estar sujeitos a IVA a partir do dia 1 de fevereiro.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE - IVA - Opção pelo Regime Mensal

Os sujeitos passivos em IVA, abrangidos pelo regime trimestral podem, através de menção expressa em declaração de alterações optar pelo envio da declaração periódica mensal.

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime trimestral que queiram proceder o pagamento do IVA devido pelas importações de bens através da declaração periódica, devem optar pelo envio da declaração periódica mensal durante este mês para lhes ser possível entregar até 15 de fevereiro de 2024, através do portal das finanças o pedido na funcionalidade "Importações - Opção pagamento do imposto na DP do IVA", com produção de efeitos a partir do dia 1 de março de 2024.



DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE – IVA – Opção pelo Regime Forfetário

Opção pelo Regime Forfetário dos produtores agrícolas – Por parte dos que estão abrangidos pelo regime normal do CIVA que preencham as condições.

Segurança Social – Independentes - Categoria B

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes (outubro a dezembro de 2023).

Segurança Social – Independentes - Categoria B

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos durante 01.10.2022 e 30.09.2023.

IVA // Pedido de restituição

- Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, foi noutro Estado Membro ou país terceiro desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.
- Pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – a partir do 2.º mês seguinte à data de emissão das faturas e até ao termo de um ano dessa data.

IRS/IRC // Prova do preço efetivo do imóvel

Entrega de requerimento para fazer prova do preço efetivo na transmissão de imóveis quando este for inferior ao VPT.

Declaração Modelo 22 de Substituição

Data limite para entrega da declaração modelo 22 de substituição pelo alienante de imóvel cujo Valor Patrimonial Tributário (VPT) só foi determinado após a entrega da declaração do exercício da venda.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos que nos termos legais se considerem obtidos em território nacional durante o mês de novembro de 2023.

Modelo 37

Entrega da declaração pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros, empresas gestoras de fundos e outros regimes complementares referidos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, incluindo as associações mutualistas e as instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde, e as demais entidades que possam compartilhar em despesas de saúde.

Modelo 44 // Participação das rendas

Os senhorios que estejam dispensados da emissão do

recibo de renda eletrónico e que não tenham optado pela sua emissão.

Modelo 45 // Despesas de saúde

Os estabelecimentos públicos de saúde, entidades prestadoras de cuidados de saúde, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do CIVA.

Modelo 46 // Despesas de formação e educação

Os estabelecimentos públicos que recebam propinas e demais encargos considerados despesas de educação e formação, entidades prestadoras de serviços de formação e educação, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do CIVA.

Modelo 47 – Encargos com lares

Os estabelecimentos públicos ou privados que recebam valores relativos a encargos com lares, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do CIVA.

Criptoativos

Comunicação à AT por parte de entidades que prestem serviços de custódia e administração de criptoativos, relativamente a cada sujeito passivo envolvido em operações com estes itens no ano anterior (CIRS, Artigo 124.º-A)

LEGISLAÇÃO

Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2023/A, de 27 de novembro

Primeira alteração do DRR n.º 4/2021/A, de 26 de abril, que regulamenta a atribuição de incentivos financeiros para a introdução no consumo de veículos elétricos novos bem como a atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de pontos de carregamento de veículos elétricos, fixando os valores e as condições para a atribuição dos referidos incentivos financeiros

Decreto-Lei n.º 114-A/2023, de 05 de dezembro

Transpõe a Diretiva (UE) 2020/1828 relativa a ações coletivas para proteção dos interesses dos consumidores.

Decreto-Lei n.º 114-C/2023, de 05 de dezembro

Transpõe parcialmente a Diretiva (UE)

2019/1151 e procede à criação de uma base de dados de inibições e destituições e altera o Código do Registo Comercial.

Decreto-Lei n.º 114-D/2023, de 05 de dezembro

Transpõe a Diretiva (UE) 2019/2121, na parte respeitante às transformações, fusões e cisões transfronteiriças.

Lei n.º 68/2023, de 07 de dezembro

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados. Estabelece agora a consequência da não subscrição do seguro de responsabilidade civil profissional e o incumprimento das obrigações relativas à formação profissional e aos sistemas de verificação de qualidade, que consiste em o contabilista certificado ficar impedido de exercer a atividade.

Portaria n.º 414/2023, de 07 de dezembro

Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2025. Desta forma, a idade de acesso à pensão de velhice fica assim estabelecida:

- A idade fixada para 2024 é de 66 anos e 4 meses;
- A idade fixada para 2025 é de 66 anos e 7 meses.

Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para o ano de 2024, passando a ser de € 509,26.

Despacho n.º 12670/2023, de 12 de dezembro

Aprova o Código de Conduta dos Trabalhadores da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Portaria n.º 430-A/2023, de 12 de dezembro

Estabelece o regime de aplicação de um apoio financeiro de emergência para os setores agrícolas afetados por problemas específicos com impacto na viabilidade económica dos produtores agrícolas, previsto no Regulamento de Execução (UE) 2023/1465, da Comissão, de 14 de julho de 2023, aplicável ao território continental.

Decreto-Lei n.º 115/2023, de 15 de dezembro

Altera os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho (FCT) e do fundo de garantia de compensação do trabalho (FGCT).

OUTRAS INFO

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024

Proposta de lei aprovada. Propõe as seguintes alterações:

- A comunicação dos inventários à AT relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2023, continua a ser feita sem valor monetário;
- A submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, nos termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro (IES), só será aplicável aos períodos de 2025 e seguintes, a entregar em 2026 ou em períodos seguintes;
- O prazo de aceitabilidade das faturas em PDF, como sendo faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na lei fiscal, é estendido até o dia 31.12.2024;
- O prazo para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, passa a ser 31 de dezembro de 2024.

IRS – ESTUDANTE DESLOCADO

Como regra geral, à coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos, é dedutível um montante correspondente a 30 por cento do valor suportado a título de despesas de formação e educação por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 800 euros.

Este limite é aumentado em 200 euros, passa a ser 1 000 euros, quando a diferença é relativa ao arrendamento de estudante deslocado, sendo que a dedução com rendas pode atingir o valor máximo de 300 euros.

Para usufruir desta dedução, é necessário que o estudante não tenha mais de 25 anos e frequente estabelecimento de ensino integrado no sistema nacional de educação, cuja localização se situe a uma distância superior a 50 km da residência permanente do agregado familiar.

O estudante deverá:

- Celebrar um contrato de arrendamento ou subarrendamento como Estudante Deslocado e exigir a emissão de recibo de renda eletrónico ou fatura-recibo de renda;
- Comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a sua condição de "Estudante Deslocado" - Esta comunicação deve ser feita anualmente, caso se mantenham os pressupostos;
- Assinalar a freguesia de residência do agregado familiar e o período em que vai estar deslocado (que não pode ser superior a 12 meses);
- Associar a fatura-recibo ao setor "Educação", na página do e-Fatura do Portal das Finanças.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.